

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°48/71

Aprovado em 15/2/1971

Favorável ao pedido de reconsideração, quanto ao alimento de vagas, para 1971, de cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, desde que atendidas às normas previstas pela Deliberação CEE N°: 8/70.

PROCESSO CEE N° : 947/70

INTERESSADO : FFCL DE JAHU

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

1. A excelentíssima senhora Diretora da FFCL de Jau, em ofício de 14 de janeiro pp, volta "mais uma vez a insistir junto a essa egrégia Câmara, num assunto de vital importância para esta Faculdade: o aumento de vagas". Na realidade, trata-se de um pedido de reconsideração à decisão deste colegiado que denegou a solicitação feita anteriormente. Assim o entendo e assim o aceito.

2. Assim entendido, deverá o pedido de reconsideração ser feito de acordo com as normas da Deliberação CEE 8/70, publicação da no DO de 10.10.70.

Sala das Sessões da CES, aos 8 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Relator
Conselheiro ADEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA
PONTES
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE
CASTRO
Conselheiro WALTER BORZANI